LEI Nº 4.253/98

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.240/97 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.240/97, de 29 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes, será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, que serão indicados pelos seguintes órgãos:

I - Executivo Municipal;
II - Câmara Municipal;
III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
V - Juizado da Infância e da Adolescência;
VI - Ministério Público, Curadoria de Menores;
VII - 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública;
VIII - 61ª Companhia de Polícia Militar;
IX - Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete,
X - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete, FAMOCOL;
XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - Pastoral da Juventude;
XIII - Associação Médica de Conselheiro Lafaiete;
XIV - Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção de Conselheiro Lafaiete;

XV - Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Conselheiro Lafaiete;
XVI - Instituto Educacional São Dimas.

Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 4.240/97, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. Os suplentes de que trata o caput deste artigo, só atuarão nas ausências e impedimentos dos membros efetivos."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal